REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 159/2022

Prorroga o abono mensal dos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha, e dos Profissionais de Atendimento Integrado, na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), concedido pela Lei nº 8.467, de 11 de setembro de 2013, e pela Lei nº 9.571, de 15 a 17 de maio de 2021, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§ 1º O abono mensal referido no *caput* deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no *caput* farão jus ao abono de 1º de maio de 2022 até o dia 30 de abril de 2023.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 2º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), concedido pela Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014, e pela Lei nº 9.571, de 15 a 17 de maio de 2021, aos Profissionais de Atendimento integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas.

§ 1º O abono mensal referido no *caput* deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no *caput* farão jus ao abono de 1º de maio de 2022 até o dia 30 de abril de 2023.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Randerson Leal**

Silvio Humberto